



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

LEI Nº 504/2020

EMENTA: Dispõe sobre a proibição da suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de água, no Município de Cedro, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cedro, Estado de Pernambuco, aprovou o Projeto de Lei Nº 546/2020, e eu, Antônio Inocência Leite, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a suspensão do serviço de fornecimento de energia elétrica e de fornecimento de água, por parte das respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência.

§ 1º O período que abrange a proibição constante no caput deste artigo, é o das 12 horas de sexta-feira até às 12 horas da segunda-feira subsequente.

§ 2º A proibição, constante no caput deste artigo, abrange também o período das 12 horas do último dia útil anterior a qualquer feriado nacional, estadual ou municipal e a ponto facultativo municipal, até às 12 horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º O consumidor, beneficiado por esta lei, não terá direito aos benefícios cumulativos sem antes quitar o seu débito com a respectiva concessionária.

Art. 3º O não cumprimento do dispositivo nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo às demais sanções previstas na legislação vigente:

I – Advertência, quando da primeira infração, sendo fixado prazo para cumprimento das medidas na advertência.

II – Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 100 Unidades de Referência Municipal (U.R.M); e



CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO - PE

CASA MIGUEL RUFINO DOS SANTOS

CGC: 11.412.103/0001-85

14ª legislatura – 2020

III – havendo uma terceira e posteriores infrações, a multa cobrada sempre será no valor dobrado da última multa aplicada.

Art. 4º Os valores financeiros arrecadados pelo Município, oriundos das penalidades desta lei, serão aplicados em melhorias nos serviços de fornecimento de energia elétrica e de água, que competem ao Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cedro-PE, 10/03/2020.

Antônio Inocêncio Leite
Prefeito Municipal